

Ofício 0155/2014

Toledo, 22 de outubro de 2014.

Ilmo. Senhor Vereador Rogério Massing;
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos – Município de Toledo;

O SerToledo – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, na qualidade de legítimo representante dos servidores e servidoras municipais, vem por meio deste, solicitar intervenção desta comissão para que o valor estimado à Secretaria de Saúde para o orçamento de 2015 seja maior, conforme projeto de lei nº 163/2014. Pois é necessário contemplar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, conforme prevê a lei 12.994, de 17 de junho de 2014 (Anexo I).

Esta entidade se preocupa com o cumprimento da já mencionada lei, pois em nosso município o valor de R\$ 1.014,00, não é pago a estes trabalhadores e trabalhadoras, divergindo da lei. Além disto, informamos que várias tentativas de negociação foram feitas, a última delas no dia 25 de setembro através da comissão de negociação deste SerToledo com o Governo Municipal, entretanto, em nenhum momento foi nos apresentado parecer positivo. Diante disto, recorreremos também ao Conselho Municipal de Saúde, conforme ata (Anexo II), o qual deliberou emitir documento questionando a Administração Municipal (Anexo III).

Solicitamos ainda, que esteja previsto ao orçamento de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo de Custeio às estes trabalhadores e trabalhadoras, conforme previsto através da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, em seu parágrafo único do Art. 1º (Anexo IV).

Não havendo mais nada a tratar, e certos de vossa compreensão e colaboração, agradecemos desde já.



Juliano Alves dos Santos
Secretário Geral



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.994, DE 17 JUNHO DE 2014.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

“Art. 9º-B. (VETADO).”

“Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela

adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei."

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

- I - parâmetros para concessão do incentivo; e
- II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO)."

"Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990."

"Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências."

"Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- II - definição de metas dos serviços e das equipes;
- III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;
- IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza

das atividades, assegurados os seguintes princípios:

- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- b) periodicidade da avaliação;
- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores."

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável." (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Arthur Chioro
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.6.2014

*

1 ATA 331

2

3 Aos Vinte e sete Dias do Mês de agosto de Dois Mil e Quatorze, às 18h00min
4 no auditório da Central dos Conselhos, situado na Rua Sete de Setembro 1134,
5 Centro, Toledo/Pr., reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde para a realização
6 da reunião ordinária: com a presidência da Sra. Jaqueline Fernanda
7 Machado para discutir os assuntos conforme a pauta contida no
8 ofício nº 40/2014-CMS, na abertura da reunião a Sra. presidente
9 agradeceu a presença de todos os conselheiros presentes, os
10 agentes de saúde e a Secretária de Saúde Sra. Denise Campos e
11 na seqüência a Sra. presidente efetuou a leitura da pauta da
12 reunião e em seguida informou as correspondências expedidas e
13 recebidas, dando a informação também que o Dr. Jose
14 Roberto Moreira não é mais o promotor de justiça na área da saúde
15 e na seqüência da pauta a Sra. presidente procedeu a apreciação e
16 aprovação da ata 330/2014 conforme pauta sendo aprovada por
17 aclamação visto que já havia sido enviada por e-mail aos
18 conselheiros o qual solicitou dispensa da leitura da mesma, na
19 seqüência da reunião foi solicitado ao Sr Juliano Alves dos Santos
20 Representante do sindicato dos agentes comunitários para expor
21 aos presentes as demandas desta categoria onde ficou conhecida
22 de todos a defasagem salarial em relação ao piso lei 12.994 de
23 17/07/2014 inclusive dando informações sobre verbas vindas
24 diretamente do Ministério da Saúde para o custeio de salários e que
25 estes valores são superiores ao recebido pelos agentes de saúde e
26 também nunca foram convidados para saber dos custos, totais
27 desta categoria com demandas não atendidas e enfatizou que não
28 obtiveram nenhuma resposta de diversos ofícios enviados a
29 prefeitura municipal de Toledo. Nesta explanação solicitou os
30 préstimos deste Conselho para sensibilizar via ofício junto a
31 prefeitura de Toledo. Na seqüência a presidente solicitou a
32 manifestação da Secretária de Saúde Sra. Denise onde ela pode
33 explicar que apesar de existir a lei esta ainda não foi
34 regulamentada. Na seqüência ela informou se for enviado algum
35 expediente por parte do Conselho deverá ser encaminhado
36 diretamente ao Senhor Prefeito para depois despachar
37 internamente para as áreas de competências que o caso merece.
38 Em seguida foi dada a oportunidade para os conselheiros de
39 manifestarem onde ficou definido para o Conselho enviar ofício à
40 Prefeitura Municipal e com cópia a Câmara de Vereadores
41 informando as demandas pretendidas pela categoria dos agentes
42 de saúde, dando prosseguimento da reunião a Srª presidente
43 passou deliberar sobre plano diretor da saúde onde solicitou para a
44 Sra. Denise Liell da secretaria de explicar sobre plano diretor da

45 saúde para o período de 10 (dez) anos e o plano vigente vai até
46 2.016 (dois mil e dezesseis) e por solicitação do Sr. Prefeito no qual
47 solicita a antecipação da revisão do plano diretor onde neste
48 momento se inicia os trabalhos através das câmaras técnicas
49 efetuarão estudos para a revisão e implantação de melhorias
50 contemplando as legislações que deve ser observados ao uso de
51 solo e também as implicações sobre o meio ambiente e neste norte
52 contempla 7 (sete) leis que tem que ser observado para a
53 implantação destas diretrizes e neste plano tem 8(oito) diretrizes
54 que serão amplamente analisadas na área da saúde e nesta
55 direção foi repassado para conhecimento dos senhores
56 conselheiros sendo a primeira etapa deverá esta concluída até o
57 dia 10/09/2014 na seqüência a apresentação das alterações do
58 Coap sendo que a Sra. Denise Liell da secretaria de saúde,
59 apresentou em tela o plano atual com as alterações que serão
60 propostas e no final foi colocado em votação as devidas alterações
61 sendo aprovadas por aclamação. Na seqüência iniciou-se o debate
62 sobre o item da pauta informes da Secretaria de Saúde onde foi
63 informado que no próximo dia 28/08/2014 haverá uma oficina sobre
64 auditoria com início as 8:00 horas na Funet. Em seguida foi iniciado
65 o item da pauta Assuntos Gerais, onde a presidente Sra. Jaqueline
66 informou que antes do início da reunião do Conselho havia chegado
67 um representante da Associação médica de Toledo e vendo a pauta
68 da reunião declinou da participação por entender que os assuntos
69 não seria de interesse da Associação. A presidente informou que
70 não iria mais colocar em pauta a participação da Associação
71 médica, na seqüência iniciou-se o debate sobre um novo local
72 adequado para realizar as reuniões do conselho de Saúde onde foi
73 sugerida a possibilidade de utilizar o espaço onde funcionava a
74 antiga farmácia do município, nesta direção foi solicitado ao
75 Conselho enviar ofício a secretaria de administração municipal de
76 Toledo pontuando esta necessidade. O Sr Teodomiro pede para
77 enviar a secretaria de saúde um ofício solicitando a prestação de
78 contas do conselho de 2014 e discriminando quanto de verba o
79 conselho possui e onde pode ser aplicada. Nada mais havendo a
80 serem tratado presidente Sra. Jaqueline agradeceu a presença de
81 todos e deu por encerrada a reunião cumprindo todos os assuntos
82 da pauta. Que nada mais havendo tratar eu Genésio Nilson de Franceschi
83 redigi esta ata que vai assinada por mim e os demais conselheiros presentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TOLEDO**

Rua Sete de Setembro, 1134, Centro – Toledo/Pr CEP: 85.900-220
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

Ofício Nº 45/2014-CMS

TOLEDO, 24 de setembro de 2014

O Conselho Municipal de Saúde de Toledo vem, através deste, em razão de deliberação de reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2014 e tendo em vista a Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014 que institui piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, requerer as seguintes informações, em prazo de 15 dias:

- a) Qual é o valor mensal destinado pelo Governo Federal para o pagamento destes profissionais?
- b) Qual é o valor necessário para a adequação do salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para garantir o cumprimento da referida lei?
- c) Qual será o impacto sobre a folha de pagamento?
- d) Existe previsão para está adequação no município de Toledo?

Considerando o art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, recomendamos que sejam feitas as adequações necessárias para a garantia do cumprimento da Lei nº12.994.

Certos de sua especial atenção, agradecemos e reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JAQUELINE FERNANDA MACHADO
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Exmo Sr
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT
PREFEITO
Toledo/PR

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

*Fixa o valor do incentivo de custeio referente à
implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PL 163/2014
AUTORIA: Poder Executivo

